

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Volume 130 • Número 181 • São Paulo, quarta-feira, 30 de setembro de 2020

DESPACHOS DO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

DESPACHOS DO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI
PROCESSO: TC-002867/989/19 ÓRGÃO: Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis - EMURPE MUNICÍPIO: Penápolis RESPONSÁVEIS: Mayra Pedro Rosa, Claudio Kengi Kawakami e Marcia Arriero Marin, Chefes de Serviços à época ASSUNTO: Balanço Geral do Exercício de 2019 INSTRUÇÃO: UR-1 Araçatuba / DSF-II

Considerando os óbices levantados pela Fiscalização na conclusão de seus trabalhos (evento nº 11.29), e tendo em vista o disposto no artigo 29, da Lei Complementar nº 709/93, NOTÍFICO o Órgão e seus responsáveis para que, no prazo de 30 (trinta) dias, tomem conhecimento do relatório de fiscalização e apresentem suas alegações a respeito. Informe-se ainda que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a íntegra deste despacho e da inicial poderá ser obtida no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento que é obrigatório.

Publique-se.
PROCESSO: TC-016955/989/19 ÓRGÃO CONCESSOR: Prefeitura do Município de Cubatão Responsáveis: Ademário da Silva Oliveira e Sebastião Ribeiro do Nascimento, Prefeito e Secretário Municipal da Assistência Social à época, respectivamente BENEFICIÁRIA: Viver com Igualdade, Qualidade e Integridade - VIQUI Responsável: Paulo de Tarso Carvalho, Presidente à época EM EXAME: Repasses ao Terceiro Setor - Termo de Colaboração nº 01/17 EXERCÍCIO: 2017 VALOR INICIAL: R\$ 262.941,50 INSTRUÇÃO: DF-10 / DSF-II ADVOGADOS: Wallan Pereira e Silva, OAB/SP nº 318.869; Gilberto do Nascimento e Silva, OAB/SP nº 341.673

À vista do silêncio da Entidade “Viver com Igualdade, Qualidade e Integridade” – VIQUI e seu responsável em face das falhas verificadas e apontadas no despacho acostado no evento nº 85.1, reitere-se-lhes a notificação, com fundamento no artigo 30, inciso II, desta vez c/c o artigo 91, inciso III da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que restituam a importância devida ou apresentem suas razões ou justificativas de interesse. Informe-se ainda que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a íntegra deste despacho e da inicial poderá ser obtida no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento que é obrigatório.

DESPACHOS DO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

DESPACHOS DO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO
PROCESSO: TC-00002744.989.19-5 ÓRGÃO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BEBEDOURO - SAAEB ADVOGADO: ELVIS MOISES SALGASSO (OAB/SP 317.801) RESPONSÁVEL(S): GILMAR APARECIDO FELTRIM - Período - 01.01 a 17.02.2019 MARCELO ANTONIO NEGRO - Período - 18.02 a 31.12.2019 INTERESSADOS: EXERCÍCIO: 2019 ASSUNTO: Balanço Geral - Contas do Exercício de 2019 INSTRUÇÃO: UR-06 DSF-II.

Considerando as ocorrências consignadas no relatório da Fiscalização, e tendo em vista o disposto no artigo 29 da Lei Complementar Paulista n.º 709/93, NOTIFICO o Órgão e os responsáveis acima referidos para que, no prazo de 30 (trinta) dias, tomem conhecimento do relatório de fiscalização e apresentem suas alegações a respeito. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra deste despacho e da inicial poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
PROCESSO: TC-002858.989.19 ÓRGÃO: Companhia Municipal de Desenvolvimento de São José do Rio Pardo - COMDERP MUNICÍPIO: São José do Rio Pardo RESPONSÁVEL: José Carlos Xavier PERÍODO: 01/01 a 24/04/2019 RESPONSÁVEL: Eduardo Malveiro Pereira Leite PERÍODO: 25/04 a 31/12/2019 ASSUNTO: Balanço Geral - Contas do exercício de 2019 INSTRUÇÃO: UR-19 / DSF-I.

Considerando as ocorrências apontadas pela Fiscalização em seu relatório (Evento 14), e tendo em vista o disposto no artigo 29 da Lei Complementar Paulista n.º 709/93, NOTIFICO o Órgão e os Responsáveis, acima nominados, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, tomem conhecimento do relatório de fiscalização e apresentem suas alegações a respeito. Esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra deste despacho e da inicial poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
PROCESSO: TC-006114/989/18 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Agudos RESPONSÁVEIS: Altair Francisco Silva – Prefeito Everton Octaviani – Ex-Prefeito ASSUNTO: Apartado das Contas para tratar da matéria Pagamento de Vale Educação aos alunos da Rede Municipal (item B.5.3 do relatório) EM EXAME: Cumprimento de Sentença EXERCÍCIO: 2014 INSTRUÇÃO: UR-02/ DSF-II.

Vistos. A Sentença publicada no DOE em 13.09.2018 e transitada em julgado em 09.10.2019, cujo recurso não foi provido, mantendo a r. Decisão combatida em seus demais aspectos, aplicou multa no valor de 250 (duzentas e cinquenta) UFESPs ao responsável, Sr. Everton Octaviani. O Sr. Everton Octaviani foi pessoalmente notificado através do Ofício C.C.A nº 5527/2019, tendo sido, posteriormente, inscrito na Dívida Ativa sob nº 1.287.124.428. Dessa forma, estando cumprida a decisão, não havendo mais nada a ser tratado, encaminhem-se os presentes autos ao arquivo.

Publique-se.
PROCESSO: TC - 11509/989/16 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Penápolis RESPONSÁVEL: Célio José de Oliveira – atual e ex-Prefeito CONTRATADO: Márcio José Rodrigues Ferracini Jardinagem ME RESPONSÁVEL: Márcio José Rodrigues Ferracini – Proprietário OBJETO: Serviço de capinação e limpeza de áreas públicas da cidade, compreendendo roçagem, varri-

ção, limpeza, incluindo a beirada das guias, poda de árvores e arbustos quando houver, e coleta de galhos e detritos, que deverão ser depositados no aterro sanitário da cidade pela contratada VALOR: R\$194.400,00 ASSUNTO: Licitação - Registro de Preços - Pregão Presencial nº25/2013 e Contrato nº93/2013 de 17/04/2013 EXERCÍCIO: 2013 ADVOGADO: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos OAB/SP nº103050; José Carlos Borges de Camargo OAB/SP nº 67.751 INSTRUÇÃO: UR-01 Unidade Regional de Araçatuba / DSF-II MPC: Ato Normativo nº 06/2014 PGC.

Até o grau de recurso e transitada em julgado, julguei IRREGULARES a licitação, sob a modalidade de Pregão Presencial nº25/2013 e Contrato nº93/2013 de 17/04/2013, aplicando-se, por via de consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, e determinei à Origem que fosse providenciada a adoção de medidas de responsabilização, sob pena de multa. Realizados os ofícios determinados, a Municipalidade de Penápolis trouxe aos autos informação sobre a adoção de providências, com a instauração de sindicância administrativa para apuração de responsabilidades sobre os fatos inquinados. Decorrido o prazo fixado no despacho do evento 71 sem que quaisquer providências tenham sido informadas à Corte, em razão da excepcional situação decorrente da pandemia COVID-19, reitere-se, derradeiramente, a notificação da Municipalidade deverá encaminhar à Corte o resultado final do referido procedimento administrativo no prazo de 90 (noventa), sob pena de aplicação de sanção pecuniária capitulada no inciso III, do artigo 104, da L.C. nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
PROCESSO: TC-020515/989/18 ÓRGÃO: Instituto de Previdência Municipal de Ibaté - IPREI RESPONSÁVEIS: Marlene de Fátima Alves de Oliveira – Dirigente José Luiz Parella - Prefeito INTERESSADO: Antonio Donizetti Guerra EM EXAME: Aposentadoria EXERCÍCIO: 2016 INSTRUÇÃO: UR-13/DSF-I ADVOGADO: Alfredo Carlos Mangili – OAB/SP 96.023.

Sentença publicada no DOE em 05/02/2019 e cujo Acórdão, publicado em 15/10/2019 e transitado em julgado em 22/10/2019, que negou provimento e manteve integralmente os termos da r. Sentença recorrida, que julgou irregular a aposentadoria do Sr. Antonio Donizetti Guerra. Apesar de notificados pelos Ofícios CCA n.ºs 5554/2019 e 953/2020 para que trouxessem aos autos informações sobre as providências adotadas, os responsáveis permaneceram silentes. Sendo assim, determino a notificação pessoal dos responsáveis, concedendo novo prazo de 30 (trinta) dias, para que sejam informadas as providências adotadas para a regularização da situação pela lei vigente à época da aposentadoria. Alerto que o não atendimento, no prazo consignado, poderá ensejar aplicação de multa, nos termos do Artigo 104, inciso III da LC nº 709/93.

Publique-se.

DESPACHOS DE CONHECIMENTO DO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

DESPACHOS DE CONHECIMENTO DO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

PROCESSO: TC-014723/989/20 CONTRATANTE: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – Secretária Estadual de Saúde Responsável: David Everson Uip, Secretário à época ORG. SOCIAL: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus Responsável: Nélio Joel Angeli Belotti, Presidente Nato ENTIDADE GERENCIADA: Ambulatório Médico de Especialidades “Dural Mantovaninni” – AME Atibaia EM EXAME: Prestação de Contas do Contrato de Gestão nº 001.0500.000.036/2017 EXERCÍCIO: 2019 VALOR TOTAL: R\$ 18.266.517,55 (repassado e aplicações financeiras) INSTRUÇÃO: UR-3 Campinas / DSF-II ADVOGADOS: Marcos Aparecido Villa, OAB/SP nº 202.645 e outros

Na ausência de apontamentos que possam num primeiro momento ensejar exame de julgamento, acolho as posições unânimes dos que me precederam e, no uso das atribuições conferidas pelo § 1º do art. 10 da Resolução nº 04/2017, conheço da matéria tratada, diferindo sua apreciação sem resolução de mérito. Aguarde em Arquivo. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra deste despacho e da inicial poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
PROCESSO: TC-020964/989/20 CONTRATANTE: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS - Secretária Estadual de Saúde Responsável: Jeancarlo Gorinchey, Secretário de Estado da Saúde ORG. SOCIAL: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM Responsável: Ronaldo Ramos Laranjeira, Diretor Presidente à época ENT.GERENCIADA: Ambulatório Médico de Especialidades de Taboão da Serra – AME Taboão da Serra ASSUNTO: Termo de Aditamento nº 01/2020 ao Contrato de Gestão Processo SPDOC nº 511844/2020 OBJETO: Desconto de recurso de custeio em virtude do não cumprimento do indicador de qualidade – Qualidade na Informação – Entrega de Documentos – CAF no Ambulatório Médico de Especialidades de Taboão da Serra - AME Taboão da Serra VALOR DO DESCONTO: R\$ 8.803,80 INSTRUÇÃO: 10-DF

Na ausência de apontamentos que possam num primeiro momento ensejar exame de julgamento, acolho as posições unânimes dos que me precederam e, no uso das atribuições conferidas pelo § 1º do art. 10 da Resolução nº 04/2017, conheço da matéria tratada, diferindo sua apreciação sem resolução de mérito. Aguarde em Arquivo. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra deste despacho e da inicial poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

SENTENÇAS

SENTENÇA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CIDADINI

SENTENÇAS PROFERIDAS PELO CONSELHEIRO RELATOR ANTONIO ROQUE CIDADINI

Os processos referidos ficarão disponíveis aos interessados para vista e extração de cópias independente de requerimento, em Cartório, nos termos da Resolução nº02/2000. Proc.: eTC-020959.989.20.

Órgão: Secretaria Estadual de Saúde - Gabinete do Coordenador da Coordenadoria de Serviços de Saúde. Responsável: Antonio Pires Barbosa (Coordenador de Saúde). INTERESSADO(S): Rosana Mafaldo de Lima; Isabel Cristina dos Santos Neves; Tássia Cristina Soares da Silva; Debora de Sousa Costa; Jefferson Santos de Oliveira. Matéria em exame: Admissão de Pessoal. Exercício: 2019. INSTRUÇÃO POR: DF-9.4 – GDF-9 – DSF-II.

Extrato de Sentença: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO REGULARES os Atos de Admissão de Pessoal dos servidores: Rosana Mafaldo de Lima; Isabel Cristina dos Santos Neves; Tássia Cristina Soares da Silva; Debora de Sousa Costa; Jefferson Santos de Oliveira e, determino os consequentes registros, nos termos do artigo 2º, inciso V da Lei Complementar 709/93.

Publique-se.

SENTENÇA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

Extrato de Sentença:

Processo:TC-019147.989.20-6. Órgão: Hospital Infantil Cândido Fontoura – Secretária de Estado da Saúde. Assunto: Atos de Admissão de Pessoal – Concurso Público. Admitidos: André Gustavo de Oliveira Tavares; Maria Helena Jerônimo Pereira. Responsável: Monique Rodrigues Gomes – Diretor Técnico I. Exercício: 2017. Julgo regulares as admissões arroladas na Planilha SisCAA juntada no evento 12 (Arquivo 010) destes autos, e determino o registro dos correspondentes Atos.

Publique-se.

SENTENÇA DO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

SENTENÇAS DO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI
PROCESSO: TC-006510/989/18. ÓRGÃO PÚBLICO: Prefeitura Municipal de Cosmópolis. RESPONSÁVEL: Antonio Fernandes Neto, Prefeito à época ASSUNTO: Apartado das Contas da Prefeitura Municipal de Cosmópolis, exercício 2014, para tratar da análise de descontos de contribuições previdenciárias dos servidores não repassados ao INSS, tendo em vista eventual apropriação indebita previdenciária - (item B.5.1.g do relatório de fiscalização). INSTRUÇÃO: UR-19 Mogi Guaçu / DSF-II.

EXTRATO: Ante o exposto e, nos termos do que dispõe o art. 73, § 4º, da CF/88 c/c parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar do Estado de São Paulo nº 979/2005 e a Resolução TCE/SP nº 03/2012, JULGO IRREGULAR a matéria em exame, aplicando-se, por via de consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplico ao responsável, Senhor Antonio Fernandes Neto, Prefeito à época, multa no valor de 160 (cento e sessenta) UFESPs. Oficie-se ao d. Ministério Público do Estado de São Paulo, enviando-lhe cópia desta decisão. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
PROCESSO: TC-018426/989/20 ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Jundiá RESPONSÁVEIS: Luiz Fernando Arantes Machado, Prefeito e Rosemary Aparecida Ghiraldi Simonato, Coordenadora Executiva de Gestão de Pessoas ASSUNTO: Admissão de Pessoal – Concurso nº 250/2015 INTERESSADOS: Médico Ortopedista: Gabriel Faria Checolli; Médico Pediatra Ubs: Suzanne Froio Stroher; Médico Psiquiatra Infantil: Argenta Ferreira Guerreiro; Odontólogo: Vanessa Salvadego de Queiroz Tedesco e Daiane Maria Francisco Mota e Silva EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO: UR-03 Campinas /DSF-II

EXTRATO: Dessa forma e nos termos do art. 73, § 4º, da Constituição Federal c/c o parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 979/2005 e Resolução nº 03/2012 deste Tribunal, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame, registrando-os, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
PROCESSO: TC-021640/989/20 ÓRGÃO: Instituto de Previdência Municipal de Caiiras RESPONSÁVEL: Fernando Cesar Donizette Paçola, Superintendente à época ASSUNTO: Pensão Mensal EX-SERVIDORES: Adrian Angel Ortega, Mauri Gabrielli, Reinaldo da Silva e Sebastiana Maria de Queiroz de Souza Oliveira EXERCÍCIO: 2017 INSTRUÇÃO: DF-9 / DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS as concessões das Pensões Mensais dos ex-servidores acima relacionados, e determino, por consequência, os respectivos registros, nos termos e para os fins do disposto no inciso VI do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

SENTENÇA DO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

SENTENÇAS DO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO
PROCESSO: TC-021900/989/20 ÓRGÃO: Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré RESPONSÁVEIS:Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben – Prefeito Roseli Alves Silveira – Superintendente Previdenciária EX-SERVIDORA: Maria Aparecida Silva EM EXAME: Apostila Retificatória de Aposentadoria EXERCÍCIO: 2020 MUNICÍPIO: Sumaré MPC: Rafael Antonio Baldo – Procurador do Ministério Público de Contas INSTRUÇÃO: UR-03/DSF-II.

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença proferida, JULGO LEGAL a apostila retificatória da aposentadoria em exame e determino o consequente registro, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – eTCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA - UR-1

UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – UR-1
Ofício expedido solicitando justificativas:
Ofício GDUR-1 nº 13/2020 - Data: 29/09/2020
Processo TC - 020025.989.20-3 - Controle de Prazos das Resoluções e Instruções
Órgão Público: Prefeitura Municipal de Valparaíso
Responsável: Lúcio Santo de Lima - (Prefeito)

UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9

UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA–UR-9
Ofícios expedidos solicitando justificativas:
Of. JCP nº 136/2020-UR-9; Data: 29/9/2020
TC-018470.989.20-3 (Controle de Prazos das Resoluções e Instruções)

Órgão: Prefeitura Municipal de Bofete
Responsável: Sr. Osvaldo Ângelo Alves (Prefeito)
Of. JCP nº 136/2020-UR-9; Data: 29/9/2020
TC-007922.989.20-7 (Controle de Prazos das Resoluções e Instruções)

Órgão: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Votorantim - AGERV
Responsável: Sr. Antonio Carlos Domingues da Cruz (Diretor-Presidente)
Of. JCP nº 137/2020-UR-9; Data: 29/9/2020
TC-007935.989.20-2 (Controle de Prazos das Resoluções e Instruções)

Órgão: Prefeitura Municipal de São Miguel Arçanjo
Responsável: Sr. Paulo Ricardo da Silva (Prefeito)
Of. JCP nº 139/2020-UR-9; Data: 29/9/2020
TC-022372.989.20-2 (Controle de Prazos das Resoluções e Instruções)

Órgão: Câmara Municipal de Votorantim
Responsável: Sr. Alison Andrei Pereira de Camargo (Presidente)
Of. JCP nº 140/2020-UR-9; Data: 29/9/2020
TC-012180.989.20-4 (Controle de Prazos das Resoluções e Instruções)

Órgão: Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
Responsável: Sr. Marco Aurélio Soares (Prefeito)
Of. JCP nº 141/2020-UR-9; Data: 29/9/2020
TC-022444.989.20-6 (Controle de Prazos das Resoluções e Instruções)

Órgão: Hospital Estadual Especializado em Reabilitação Dr. Francisco Ribeiro Arantes – Secretária da Saúde
Responsável: Sr. Ivo Augusto Gagliardi (Diretor Técnico de Saúde III)

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

ATO DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL
DESIGNANDO OTAVIO BORSI JUNIOR, RG 30.615.001-3, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Rafael Lopes Felix, por licença-paternidade (ATO 1122/2020).

ATOS DO DEPARTAMENTO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
A Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, em reunião realizada no dia 02/09/2020 e à vista dos relatórios apresentados pelas chefias, DECIDIU, nos termos do artigo 41 da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/1998, c/c Resolução nº 10/2005 deste Tribunal, que a servidora BRUNA CASTILHO MARQUES, RG 44.969.824-5, foi aprovada em Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, sendo considerada ESTÁVEL, no cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do QSTC, a partir de 25/09/2020, TCA-5268/888/49.

DIRETORIA DE MATERIAIS

DMS
DIRETORIA DE MATERIAIS - SEÇÃO DE LICITAÇÕES - DM-5
PREGÃO ELETRÔNICO TCE 32/20 – ABERTURA
Encontra-se aberto o PREGÃO ELETRÔNICO TCE nº 32/20 - Objeto do SEI Processo nº 13771/2019-85, visando ao fornecimento e instalação de cortinas no prédio Anexo I do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. A sessão pública será realizada por meio eletrônico no site da Bolsa Eletrônica de Compras: www.bec.sp.gov.br (Pregão Eletrônico) com início previsto para 14/10/2020, às 10h. O edital na íntegra será disponibilizado nos endereços eletrônicos: www.bec.sp.gov.br e www.tce.sp.gov.br.

certificadodigital
um serviço com a excelência Imprensa Oficial

Imprensa Oficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Conheça o nosso novo portal de certificados digitais

Mais facilidade e agilidade na compra de seu certificado



Acesse e descubra
certificadodigital.imprensaoficial.com.br



Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 30/09/2020 04:58:25.
Nº de Série do Certificado: 08A6B4F6AF4316DAA6CBD93948198842E56FA6BB
[Ticket: 39930695] - www.imprensaoficial.com.br